

Processo: 48500.000600/2022-87

CONTRATO Nº 024/2022-ANEEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARES ADOBE E AUTODESK.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES**, portador da Carteira de Identidade n. 286.128 MD/DF, e inscrito no CPF n. 866.326.128-49, nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2012, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria n. 4.814, de 21 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 22 de dezembro de 2017, e de outro lado, **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.198.254/0001-17, estabelecida na SHN Quadra 1 Conjunto A Bloco A Entrada A Le Quartier, Sala 803 – Asa Norte - Brasília/DF – CEP: 70701-000, representada por **MARCIA CAETANO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.862.366 SSP/DF, e inscrito no CPF nº 698.295.511-72, em observância ao disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520 de 17 de julho de 2002, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ao Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 7.746, de 5 de junho de 2012, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com as respectivas alterações posteriores, e outras normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de softwares Adobe e Autodesk, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2022 e seus Anexos.

1/30

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	minuta aprovada

Processo: 48500.000600/2022-87

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 48500.000600/2022-87.
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2022 e seus Anexos;
 - 2.1.2 Ata da Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2022 - ANEEL;
 - 2.1.3 Propostas e documentos firmados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DE FORNECIMENTO

- 3.1 O objeto será fornecido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados do dia 12/12/2022 até 12/12/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato neste exercício financeiro correrão por conta do orçamento específico da:

Agência Nacional de Energia Elétrica
Programa de Trabalho: 173462
Natureza da Despesa: 339040
Fonte de Recurso: 0174032273
Empenho de Despesa: nº 2022NE499, de 07/12/2022

2/30

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.000600/2022-87

- 5.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento e/ou Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 Manter-se durante a vigência do contrato, habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas.
- 6.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, garantindo a qualidade da prestação e sua aderência às condições pactuadas e à legislação vigente.
- 6.3 Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos e custos necessários à perfeita execução do objeto contratado, conforme as normas vigentes, sendo que a Administração não poderá ser responsabilizada por eventuais descumprimentos de encargos assumidos pelo CONTRATADO.
- 6.4 Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, penais e civis, movidas por seus empregados ou terceiros contra a CONTRATANTE, relacionadas à execução do presente contrato.
- 6.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação específica, em caso de acidente do trabalho ocorrido nas dependências da CONTRATANTE, com qualquer de seus empregados, vinculados à execução do objeto contratado.
- 6.6 Responsabilizar-se pela adequada utilização e restituição, nas mesmas condições que lhe foram entregues, de todas as dependências, materiais, instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios, disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 6.7 Responsabilizar-se, sem prejuízo da execução contratual, pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos danos (inclusive bens extraviados) causados por seus empregados, comprovadamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.000600/2022-87

- 6.8 Dar ciência sobre quaisquer operações societárias que resultem em fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, bem como de alteração de seu objeto social, por escrito, à CONTRATANTE, para avaliação e anuência expressa desta quanto à continuidade da relação contratual, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica que eventualmente sucedê-la todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, e, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.
- 6.9 Não ceder direitos ou subcontratar o objeto do contrato.
- 6.10 Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento de faturas emitidas em nome da ANEEL.
- 6.11 Atender orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual, nas condições pactuadas.
- 6.12 Providenciar a substituição ou a correção nos prazos pactuados, a partir da notificação pela ANEEL, de objeto recusado por estar em desacordo com às especificações.
- 6.13 Comunicar à ANEEL, por escrito, com a urgência adequada ao evento que o ensejar, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas que possam prejudicar a execução, ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.
- 6.14 Não veicular publicidade ou divulgar qualquer outra informação acerca desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 6.15 Indicar e manter preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE durante a execução contratual, de fácil acesso ao GESTOR DO CONTRATO, para tomada de providências visando a solução de problemas em tempo hábil, e, quando cabível, participar de reuniões, receber orientações e diligências, encaminhar, responder e decidir questões relacionadas às disposições contratuais, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.
- 6.15.1 Não é necessária a permanência do preposto indicado pela Contratada em tempo integral no local de prestação dos serviços;
- 6.15.2 A função de preposto poderá ser desempenhada por um trabalhador terceirizado vinculado à prestação dos serviços.
- 6.15.3 Submeter-se à fiscalização, sobretudo permitindo o acesso da CONTRATANTE a elementos de informação:

4/30

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	minuta aprovada

Processo: 48500.000600/2022-87

6.15.3.1 Responder a questionamentos e apresentar documentos, no prazo determinado pela CONTRATANTE, quando acionada por meio de correspondência oficial, sob a pena da aplicação de sanções cabíveis;

6.15.3.1.1 Considerar prazo para resposta de 5 dias úteis, caso este não tenha sido estabelecido na correspondência recebida.

6.15.3.2 Realinhar a prestação do serviço conforme orientação.

6.16 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

6.17 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

6.18 Providenciar a retirada imediata, quando exigido pela CONTRATANTE, de empregado que embaraçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja idoneidade, capacidade, atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios ou inadequados à prestação dos serviços, bem como sua substituição no prazo de até 24 horas.

6.19 Manter a garantia técnica e/ou financeira nas condições pactuadas, visando o cumprimento de suas obrigações com relação a tais seguros.

6.20 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.21.1 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação

5/30

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	minuta aprovada

Processo: 48500.000600/2022-87

contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.23 O CONTRATADO se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis eventualmente repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

6.23.1 A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se o CONTRATADO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento);

6.23.1.1 Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, nos termos da Lei Federal nº 13.709/18.

6.23.2 Fica vedado o tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis de pessoas físicas vinculadas ao CONTRATANTE, com o objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Exigir do contratado que permaneça habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas durante a vigência do contrato.
- 7.2 Disponibilizar ao CONTRATADO os elementos, informações e/ou esclarecimentos necessários à prestação do objeto nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- 7.3 Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidas, após atesto das faturas pelo GESTOR DO CONTRATO.

6/30

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	minuta aprovada

Processo: 48500.000600/2022-87

- 7.4 Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sob pena de instauração de processo de responsabilidade administrativa.
- 7.5 Notificar ao CONTRATADO a instauração de processos para apuração de responsabilidade administrativa, decidir e aplicar sobre ele as sanções administrativas previstas no Edital e seus anexos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.
- 7.6 Verificar e acionar a garantia técnica e/ou financeira, exigindo do CONTRATADO, nos termos pactuados, o cumprimento de suas obrigações com relação a tais seguros.
- 7.7 Informar ao CONTRATADO quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.8 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados, conforme legislação aplicável.
- 7.9 Designar servidor (agente da administração) como GESTOR DO CONTRATO e FISCAIS TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E REQUISITANTE DO CONTRATO para auxiliá-lo, no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, visando a verificação da conformidade da prestação e da alocação dos recursos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, conforme o previsto na Lei nº 8666/93, arts. 67 e 73, Decreto nº 9.507/2018, art. 6º, Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019, e neste Contrato.
- 7.10 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.11 Encaminhar formalmente a demanda nos termos pactuados.
- 7.12 Providenciar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratual, nos termos da cláusula específica de recebimento, respeitada a Lei nº 8.666/93.
- 7.13 Observar e cumprir a legislação cabível sobre terceirização de serviços, notadamente, as disposições contidas no Decreto nº 9.507/2018 e as Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5/2017 e SGD/ME nº 1/2019.
- 7.14 O CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas ao CONTRATADO, cumprindo, todavia, as obrigações de publicidade inerentes às licitações e contratos administrativos, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e conforme o indicado na DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA e CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018, assinada pelo CONTRATADO.

7/30

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	minuta aprovada

Processo: 48500.000600/2022-87

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 A Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI designará para acompanhar e fiscalizar este Contrato um gestor titular e seu substituto, bem como, quando cabível, fiscais, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, Portaria ANEEL nº 1.679/2011, Decreto nº 9.507/2018, Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5/2017, Instruções Normativas SGD/ME nº1 de 4 de abril de 2019 e SGD/ME nº 2 de 4 de abril de 2019 e Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2022 e seus Anexos.
- 8.2 A fiscalização que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

- 9.1 Para os devidos fins legais, o valor total deste Contrato é de R\$1.523.989,00 (um milhão quinhentos e vinte e três mil novecentos e oitenta e nove reais), definido conforme tabela abaixo:

PARA O GRUPO 1:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1	1	Adobe Acrobat Professional CCE ETLA por 36 meses	UN	180	2.112,50	380.250,00
	2	Adobe Creative Cloud PRO CCE ETLA por 36 meses	UN	15	12.853,00	192.795,00
	3	Adobe Single Apps ETLA por 36 meses	UN	60	4.988,00	299.280,00
	4	Adobe Stock Enterprise ETLA por 36 meses	UN	35.000	15,20	532.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (R\$)						1.404.325,00

8/30

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.000600/2022-87

PARA O ITEM 5:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
5	AutoDesk Architecture Engineering Construction Collection, New, SingleUser por 36 meses contendo os programas: Revit, AutoCAD, AutoCAD Civil 3D, InfraWorks, NavisworksManage, 3ds Max, Advance Steel, Autodesk Rendering, Dynamo Studio, Fabrication CADmep, FormIt Pro, Insight, ReCap Pro, Revit Live Robot Structural Analysis Professional, Structural Bridge Design, Vehicle Tracking	UN	3	39.888,00	119.664,00

9.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3 Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas.

9.3.1 O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União – TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art.71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9/30

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 O **RECEBIMENTO** dos serviços pela **CONTRATANTE** será nos seguintes termos:

10.1.1 **Recebimento provisório:**

10.1.1.1 **Prazo:** no ato do recebimento das licenças.

10.1.1.2 **Responsável:** Fiscal Técnico.

10.1.1.3 **Requisitos/Procedimentos:** verificação da disponibilidade das licenças em quantidades e especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2022 - ANEEL.

10.1.2 **Recebimento Definitivo:**

10.1.2.1 **Prazo:** em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

10.1.2.2 **Responsável:** Fiscal Técnico, Fiscal Requisitante e Gestor do Contrato.

10.1.2.3 **Requisitos/Procedimentos:** até 05 (cinco) dias úteis do Recebimento Provisório, o Gestor do Contrato efetuará o Recebimento Definitivo dos serviços, com a verificação da conformidade da execução aos requisitos de qualidade/quantidade do Termo de Referência e proposta, e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e o Atesto dos Serviços Prestados.

10.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.3 Na hipótese de a verificação a que se referem os subitens anteriores não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório e o definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em parcela única, após o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços prestados (de acordo com a Cláusula Décima deste Contrato), e obedecendo-se os seguintes eventos:

11.1.1 Apresentação da nota fiscal pelo CONTRATADO à SGI/ANEEL (Gestor do Contrato);

11.1.2 Atesto da nota fiscal pela SGI/ANEEL (Gestor do Contrato) em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento desta;

11.1.3 Pagamento pela SAF/ANEEL em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal.

11.2 A Nota Fiscal deverá ser apresentada pelo CONTRATADO no valor exato autorizado pela CONTRATANTE, quando do RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.

11.3 Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.4 O CONTRATADO deverá manter registro atualizado no SICAF, e para efeito de pagamento das notas fiscais, as Certidões Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) deverão estar válidos perante o SICAF, caso contrário, deverão ser apresentados tais documentos com prazos válidos.

11.5 Caso a ANEEL constate a irregularidade do CONTRATADO junto ao SICAF, o notificará, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.5.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ANEEL:

11.5.1.1 Oficiará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos; e

11.5.1.2 Adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.000600/2022-87

11.5.1.2.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.5.2 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos da parte incontroversa serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

11.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM=Encargos moratórios; N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP=Valor da parcela a ser paga; I=Índice de compensação financeira = 0,00016438 (assim apurado: $I=(6/100)/365=0,00016438$; $I = (TX)$; TX = Percentual da taxa anual = 6%)

11.8 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao CONTRATADO.

11.9 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

11.10 São hipóteses de glosa nos pagamentos as situações indicadas abaixo, caso não estejam previstas em IMR ou no instrumento equivalente:

11.10.1 Cotação de tributo em percentual maior que o adequado, segundo as regras do edital;

11.10.2 Inexecução parcial ou total das atividades contratadas;

11.10.3 Não produção dos resultados contratados;

12/30

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	minuta aprovada

Processo: 48500.000600/2022-87

- 11.10.4 Não execução do contrato com a qualidade mínima exigida;
- 11.10.5 Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou a utilização dos mesmos com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 11.10.6 Equívocos no dimensionamento dos quantitativos da proposta que se revelem superiores às necessidades da Administração, quando detectados em momento ulterior aos recebimentos provisório e definitivo da contratação.
- 11.11 O processamento das glosas não impede a instauração concomitante de procedimento para aplicação de sanção administrativa, conforme a Cláusula Décima Sexta deste Contrato.
- 11.12 Obriga-se o CONTRATADO a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 11.13 O CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo do CONTRATADO que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 11.13.1 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item supracitado, de toda a Nota Fiscal encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que o CONTRATADO, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.
- 11.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.
- 11.15 As notas fiscais deverão ser emitidas pelo CONTRATADO por meio eletrônico, visando a adequação aos procedimentos internos da ANEEL.
- 11.16 É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, devendo a Administração verificar se o SICAF acusa o referido vínculo.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, e do Anexo X da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

12.1.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo para a execução dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

12.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato.

12.2 Conforme previsto na Instrução Normativa SGD/ME nº 1 de 4 de abril de 2019, os contratos cujos itens constem nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas e tenham valores acima do PMC-TIC, deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites.

12.2.1 É vedada a prorrogação de contratos cuja negociação para ajuste ao PMC-TIC resultar insatisfatória, devendo o órgão ou entidade proceder a novo certame licitatório, salvo hipóteses em que se comprove a vantajosidade para a Administração, devidamente justificadas nos autos pela autoridade máxima da Área de TIC.

12.2.2 O Órgão Central do SISP manterá base atualizada dos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas no sítio eletrônico oficial do Governo Digital, contendo o PMC-TIC.

12.2.3 Será utilizado, como valor máximo da contratação, o PMC-TIC consultado na referida base, no momento que antecede a renovação contratual.

12.2.4 A consulta de que trata a subcláusula anterior deverá ser renovada caso decorra mais de 90 (noventa) dias de sua realização, sem que tenha a prorrogação ou renovação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA

13.1 O CONTRATADO deverá prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado deste Contrato, em nome da ANEEL, em até 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	minuta aprovada

Processo: 48500.000600/2022-87

13.1.1 A garantia poderá ser prestada em:

- 13.1.1.1 Caução em Dinheiro: efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;
- 13.1.1.2 Seguro-garantia: mediante entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, tendo a CONTRATANTE como a única beneficiária do seguro, e indicando o número do Contrato firmado com a ANEEL, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (ANEEL). O seguro prestado deverá ser do ramo Seguro Garantia: Segurado-Setor Público.
- 13.1.1.3 Fiança Bancária: mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário legalmente autorizado pelo Banco Central do Brasil, indicando a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, o número do Contrato firmado com a ANEEL, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (ANEEL), e acompanhada de:
 - 13.1.1.3.1 Cópia autenticada do estatuto social do banco;
 - 13.1.1.3.2 Cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
 - 13.1.1.3.3 Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
 - 13.1.1.3.4 Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.
- 13.1.1.4 Caução em Títulos da Dívida Pública: mediante depósito em títulos da dívida pública em conta de custódia aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada à CONTRATANTE; os títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, com registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia - ME;

13.1.2 A garantia deverá ser entregue à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL;

13.2 O período de validade da garantia prestada deverá cobrir, no mínimo, toda a vigência do contrato, acrescida por mais 90 (noventa) dias após seu término;

15/30

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	minuta aprovada

Processo: 48500.000600/2022-87

13.3 A garantia deverá assegurar obrigatoriamente, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2 Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização ao CONTRATADO;

13.3.4 Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

13.4 A modalidade seguro-garantia do ramo Segurado-Setor Público somente será aceita se contemplar a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3;

13.5 A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

13.5.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.6 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

13.7 Na ocorrência de alteração da vigência ou do valor do Contrato (por acréscimo ou supressão, revisão, repactuação ou reajuste), o CONTRATADO deverá apresentar, na ocasião da celebração do termo que a autorizar, a devida adequação da garantia, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

13.8 A garantia prestada será considerada extinta com a autorização para o levantamento da caução e, nas demais modalidades, com o próprio decurso de seu prazo de validade, desde que não tenha sido registrada uma abertura de sinistro pela CONTRATANTE.

13.8.1 Caso a CONTRATANTE comunique a ocorrência de sinistro, o período de validade da garantia será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

16/30

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.000600/2022-87

13.9 A ANEEL executará a garantia prestada, observada a legislação que rege a matéria, e o devido processo administrativo.

13.9.1 No caso da execução da garantia para o pagamento de multa, se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá por sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

13.9.2 No caso da execução total ou parcial da garantia para o pagamento de multa ou qualquer outra obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição, caso o contrato ainda esteja em vigor, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for utilizada.

13.10 A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, na hipótese do art. 80, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do CONTRATADO, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da data fixada para entrega da proposta da licitação, aplicando-se o Índice de Custo de Tecnologia da Informação - ICTI, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, por meio da aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

17/30

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.000600/2022-87

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1 O Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo das demais sanções do contrato ou do instrumento convocatório, em caso de:
- 15.1.1 Hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei;
- 15.1.2 Mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
- 15.1.3 Caracterização da insolvência do CONTRATADO com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira;

18/30

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	minuta aprovada

Processo: 48500.000600/2022-87

- 15.1.4 Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no prazo fixado para apresentação da garantia de execução do contrato;
- 15.1.5 Falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação, exigidas no instrumento convocatório e/ou contrato;
- 15.1.6 Desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, de acordo com as regras previstas no Instrumento de Medição de Resultados, quando previsto na contratação.
- 15.2 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e não tenha ocorrido nenhuma das hipóteses previstas para a rescisão unilateral da avença, conforme os termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5 O termo de rescisão será precedido por nota técnica emitida pelo Gestor, com aprovação da autoridade superior, cujo conteúdo deverá apresentar:
- 15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.5.3 Relação dos processos de apuração de responsabilidade administrativa instaurados, e de indenizações e multas conferidas.
- 15.6 Não havendo culpa do CONTRATADO a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pelo CONTRATADO, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 15.7 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

19/30

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	minuta aprovada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- 16.1.1 Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3 Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato;
- 16.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 16.1.5 Cometer fraude fiscal.

16.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita às seguintes sanções contratuais:

16.2.1 **Advertência**, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;

16.2.2 **Multas, Moratória** (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e **Compensatória** (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:

16.2.2.1 **Multa moratória** diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante;

16.2.2.1.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.2 **Multa compensatória:**

16.2.2.2.1 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.2.2.2 Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, com incidência sobre o valor contratual definido

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.000600/2022-87

pela CONTRATANTE (valor total, valor mensal, valor do grupo, valor do item ou outro valor pertinente), e a gravidade do inadimplemento indicado na tabela abaixo:

GRAVIDADE DO INADIMPLEMENTO	PERCENTUAL DA MULTA COMPENSATÓRIA
MÉDIA	8 %
GRAVE	15 %
MUITO GRAVE	20%

16.2.2.2.2.1 Com relação às ocorrências abaixo, fica prefixada a gravidade do inadimplemento e a incidência da multa, em concordância com o percentual de multa compensatória apresentado na tabela anterior:

OCORRÊNCIA	GRAVIDADE DO INADIMPLEMENTO	INCIDÊNCIA
Não disponibilizar as licenças de softwares em até 15 dias, após a assinatura do Contrato.	MÉDIA	Aplicável ao valor das licenças em atraso
Não se manter durante a vigência do contrato habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas, no tocante à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista	GRAVE	Aplicável ao valor do Contrato
Não se manter durante a vigência do contrato habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas, no tocante à habilitação jurídica	GRAVE	Aplicável ao valor do Contrato
Não se manter durante a vigência do contrato habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas, no tocante à qualificação técnica	GRAVE	Aplicável ao valor do Contrato

Processo: 48500.000600/2022-87

OCORRÊNCIA	GRAVIDADE DO INADIMPLEMENTO	INCIDÊNCIA
Não se responsabilizar integralmente pela execução do objeto contratado, garantindo a qualidade da prestação e sua aderência às condições pactuadas e à legislação vigente	GRAVE	Aplicável ao valor do Contrato
Não se responsabilizar-se integralmente por todos os encargos e custos necessários à perfeita execução do objeto contratado, conforme as normas vigentes	GRAVE	Aplicável ao valor do Contrato
Não dar ciência sobre quaisquer operações societárias que resultem em sua fusão, cisão ou incorporação, bem como de alteração de seu objeto social, por escrito, à CONTRATANTE	GRAVE	Aplicável ao valor do Contrato
Ceder direitos ou subcontratar o objeto do contrato.	GRAVE	Aplicável ao valor do Contrato
Vincular o pagamento de salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento de faturas emitidas em nome da CONTRATANTE	GRAVE	Aplicável ao valor do Contrato
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as disposições normativas aplicáveis a normas de órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, alvarás e permissões, conselhos profissionais e de classe, órgãos oficiais de controle de qualidade e metrologia ou órgãos emissores de normas técnicas (ABNT)	GRAVE	Aplicável ao valor do Contrato

22/30

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.000600/2022-87

OCORRÊNCIA	GRAVIDADE DO INADIMPLEMENTO	INCIDÊNCIA
Não atender orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual, nas condições pactuadas	MÉDIA	Aplicável ao valor do Contrato
Não providenciar a substituição ou a correção nos prazos pactuados, a partir da notificação pela ANEEL, de objeto recusado por estar em desacordo com às especificações	GRAVE	Aplicável ao valor do objeto recusado (Ordem de Serviços).
Não comunicar à CONTRATANTE por escrito, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas que possam prejudicar a execução, ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público	MÉDIA	Aplicável ao valor do Contrato
Veicular publicidade ou divulgar qualquer outra informação acerca da contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE	GRAVE	Aplicável ao valor do Contrato
Não indicar e manter preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE	MÉDIA	Aplicável ao valor do Contrato
Não se submeter à fiscalização e responder a questionamentos e/ou apresentar documento no prazo determinado	MÉDIA	Aplicável ao valor do Contrato
Não se submeter à fiscalização, e realinhar a prestação conforme orientação.	MUITO GRAVE	Aplicável ao valor do Contrato

Processo: 48500.000600/2022-87

OCORRÊNCIA	GRAVIDADE DO INADIMPLEMENTO	INCIDÊNCIA
Não vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010	GRAVE	Aplicável ao valor do Contrato
Não se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, na forma prevista no contrato	GRAVE	Aplicável ao valor do Contrato
Não manter garantia técnica nas condições pactuadas	GRAVE	Aplicável ao valor do Contrato
Permitir a utilização na prestação do serviço de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; e/ou de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre	GRAVE	Aplicável ao valor do Contrato

16.2.2.2.3 De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, por culpa do CONTRATADO.

16.2.2.2.4 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, por culpa do CONTRATADO.

16.2.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24/30

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



Processo: 48500.000600/2022-87

- 16.2.2.4 Tendo a multa calculada alcançado o limite de 20% do valor total contratado, a prestação se tornado inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da(s) conduta(s), a CONTRATANTE estará autorizada a:
- 16.2.2.4.1 Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;
 - 16.2.2.4.2 Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.
- 16.2.2.5 Os valores das multas consistem em créditos a serem recolhidos no prazo e forma legal, resguardados atos de cobrança e execução, administrativa e judicial, na forma de: retenção e dedução dos pagamentos devidos pela Administração; pagamento mediante Guia de Recolhimento da União – GRU; e desconto do valor da garantia prestada.
- 16.2.2.5.1 É possível, *ad cautelam*, a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.
 - 16.2.2.5.2 Quando de pagamento mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de cinco dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, implicará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, alterada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, observando-se ainda o seguinte:
 - 16.2.2.5.2.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).
 - 16.2.2.5.2.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito do órgão.
 - 16.2.2.5.2.3 Ao crédito do órgão inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% (dez por cento) a título de encargo legal, previsto no § 1º do art. 37-A da Lei nº 10.522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, 3º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, e 3º do Decreto-Lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, esse acréscimo atingirá o patamar de 20% (vinte por cento).
 - 16.2.2.5.3 A dispensa, o parcelamento, a compensação e a suspensão de cobrança dos débitos resultantes das multas e/ou indenizações devidas ao CONTRATADO, não inscritas em dívida ativa, observarão os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, no que couber.

25/30

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	minuta aprovada

Processo: 48500.000600/2022-87

16.2.2.5.3.1 É dispensável a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando o valor total atribuído ao mesmo devedor, sem juros ou atualizações, não ultrapassar o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

16.2.2.5.3.2 O Interessado poderá solicitar, mediante requerimento formal à Administração, o parcelamento, a compensação e/ou a suspensão de cobrança dos débitos.

16.2.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;

16.2.3.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.

16.2.4 **Impedimento de licitar e contratar com a União** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.4.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando a gravidade da conduta mereça reprimenda mais severa por parte da CONTRATANTE do que a citada na cláusula 16.2.3; ou quando sua incidência estiver expressamente indicada na norma, respeitados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

16.2.5 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;**

16.2.5.1 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé do CONTRATADO, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.

16.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

16.4 Também fica sujeita às penalidades das cláusulas 16.2.3, 16.2.4 ou 16.2.5, o CONTRATADO que:

16.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	minuta aprovada

Processo: 48500.000600/2022-87

- 16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.7 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 16.7.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal;
 - 16.7.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei nº 8.443/92;
 - 16.7.3 Instaurar processo administrativo, em face da Lei nº 12.846/13.
 - 16.7.3.1 Quando houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/13, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
 - 16.7.3.2 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
 - 16.7.3.3 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.8 As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, independentemente de seu fundamento legal, também serão registradas no Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	minuta aprovada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA TÉCNICA

- 17.1 Conforme as condições previstas no item 8 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2022 – ANEEL), o CONTRATADO deverá prestar o apoio técnico durante a vigência do contrato, a fim de mediar possíveis problemas técnicos da solução, intermediando com a fabricante sobre eventuais falhas e indisponibilidade da ferramenta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 18.1 Após a conclusão da prestação do serviço, o Gestor do Contrato (quando cabível auxiliado pelos fiscais, na forma prevista no Termo de Referência do objeto), deverá elaborar relatório final acerca das ocorrências de sua execução.
- 18.2 Fundamentada no relatório final, a CONTRATANTE, por meio da Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, emitirá um termo de encerramento do Contrato, dando ciência ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 19.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 19.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
- 19.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

Processo: 48500.000600/2022-87

- 19.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 19.2.3 O CONTRATADO deverá formalizar o termo de vinculação de domicílio bancário para a ciência da CONTRATANTE e o apense ao respectivo processo de compra, conforme preveem os artigos 4.2, 4.3 e Anexo II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo os preceitos da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

29/30

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	minuta aprovada

Processo: 48500.000600/2022-87

21.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

(Assinado digitalmente)
UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
CONTRATANTE: Superintendente de Licitações e Controle de
Contratos e Convênios

(Assinado digitalmente)
MARCIA CAETANO DA SILVA
CONTRATADO: MCR Sistemas E Consultoria Ltda.

TESTEMUNHAS:

NOME: Alice Macedo Ferreira
CPF: 036.891.966-80

NOME: Carlos Campos da Costa Neto
CPF: 922.793.331-04

30/30

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	minuta aprovada